



Regulamento Interno da Direção Geral

2025/2026



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO, DOS DEPARTAMENTOS E SEUS ELEMENTOS	4
ARTIGO 1º - COMPOSIÇÃO	4
ARTIGO 2º - MANDATO	4
ARTIGO 3º - PRESIDENTE	4
ARTIGO 4º - VICE-PRESIDENTE	5
ARTIGO 5º - TESOUREIRO	6
ARTIGO 6º - SECRETÁRIO	6
ARTIGO 7º - DEPARTAMENTOS	7
ARTIGO 8º - RESPONSABILIDADE	8
CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO GERAL E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES	8
ARTIGO 9º - COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO GERAL	9
ARTIGO 10º - DEVERES DOS ELEMENTOS DA DIREÇÃO GERAL	9
ARTIGO 11º - REDE ELETRÓNICA DA DIREÇÃO GERAL E DEVER DE INFORMAÇÃO	9
ARTIGO 12º - DELEGAÇÃO DE PODERES	9
ARTIGO 13º - ATRIBUIÇÃO DE TAREFAS	10
ARTIGO 14º - COORDENADORES DE DEPARTAMENTOS, DE PROJETOS E FINANCIAMENTOS	10
CAPÍTULO III - NÚCLEOS DA AEFMV	11
ARTIGO 15º - DESIGNAÇÃO	11
ARTIGO 16º - COMPOSIÇÃO	11
ARTIGO 17º - ENTRADA EM FUNÇÕES DOS NÚCLEOS	11
ARTIGO 18º - APOIOS	11
ARTIGO 19º - OBRIGAÇÕES DA AEFMV	11
ARTIGO 20º - MOVIMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA	12



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ARTIGO 22º - CASOS OMISSOS NA REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS	12
CAPÍTULO IV - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	13
ARTIGO 23º - DESIGNAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	13
CAPÍTULO V - COLABORADORES DA AEFMV	14
ARTIGO 24º - CANDIDATURA	14
ARTIGO 25º - DEVERES	14
ARTIGO 26º - DIREITOS	14
ARTIGO 27º - DISPENSA	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO FINAIS	15
ARTIGO 28º - RELAÇÃO COM A LEI E OS ESTATUTOS	15
ARTIGO 29º - VIGÊNCIA	15
ARTIGO 30º - REVISÃO	15
ARTIGO 31º - CASOS OMISSOS	15



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO, DOS DEPARTAMENTOS E SEUS ELEMENTOS

ARTIGO 1º - COMPOSIÇÃO

1. A Direção Geral da Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária, adiante designada por Direção Geral é, nos termos da Lei e dos Estatutos, o órgão executivo, administrativo e representativo da Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária, adiante designada por AEFMV.
2. A Direção Geral é composta por um máximo de 15 elementos: um Presidente, máximo de dois Vice-Presidente, máximo de dois Tesoureiro, um Secretário e um máximo de onze vogais, em conformidade com o artigo 47º dos Estatutos.
3. A Direção Geral é constituída por Departamentos, segundo organograma constituído pelos elementos da Direção Geral (Anexo I).

ARTIGO 2º - MANDATO

1. Os elementos da Direção Geral exercem o seu mandato em nome e por conta da AEFMV e da sua Assembleia Geral, exercendo as suas ações nos termos da Lei, segundo os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral.
2. O mandato da Direção Geral é de cerca de um ano, nos termos dos calendários eleitorais aprovados pela Assembleia Geral, sendo instituído na sua tomada de posse e válido até à tomada de posse de um seu substituto, ou até à sua demissão, renúncia ou exoneração nos termos estatutários ou outra cessação de mandato nos termos da Lei.

ARTIGO 3º - PRESIDENTE

1. As competências do Presidente regem-se pelo artigo 51º dos Estatutos. Compete em especial ao Presidente:
 - a) Representar e fazer representar a AEFMV, em nome da Direção Geral e nos termos por esta definidos, junto dos órgãos de soberania, das demais entidades da Administração Pública, de outras entidades, qualquer que seja a sua índole — institucional, regional, nacional ou



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

internacional —, bem como junto de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

- b) Representar e fazer representar a Direção Geral junto dos demais órgãos da FMV, bem como junto dos seus elementos e dos membros da Assembleia Geral ou seus equiparados.
- c) Vincular a AEFMV, em todos os atos de administração corrente e civil, cumulativamente com o Vice-Presidente e/ou Tesoureiro, sem prejuízo das formas de coadjuvação e de delegações de poderes aprovadas pela Direção Geral;
- d) Outorgar, cumulativamente com o Tesoureiro e/ou Vice-Presidente, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a AEFMV;
- e) Homologar e certificar cópias de documentos particulares, nos termos da Lei;
- f) Em todas as contas em instituições financeiras de que a AEFMV seja titular, representá-la, cumulativamente com o Vice-Presidente e/ou Tesoureiro, movimentando-a nos termos da Lei, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objetivos da AEFMV e das suas atividades, podendo a sua assinatura ser substituída sempre que necessária e fundamentada pelo Vice-Presidente;
- g) Garantir o bom funcionamento da Direção Geral, promovendo nomeadamente o equilíbrio do volume de responsabilidades, tarefas e pastas entre os elementos da Direção Geral.

ARTIGO 4º - VICE-PRESIDENTE

1. As competências do Vice-Presidente regem-se pelo artigo 51º dos Estatutos. Compete em especial ao Vice-Presidente:
 - a) Vincular a AEFMV em todos os atos de administração corrente e civil, cumulativamente com o Presidente;
 - b) Outorgar, cumulativamente com o Presidente, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a AEFMV;
 - c) Homologar e certificar cópias de documentos particulares, nos termos da Lei;
 - d) Em todas as contas em instituições financeiras de que a AEFMV seja



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

titular, representá-la, cumulativamente com o Presidente e/ou Tesoureiro, movimentando-a nos termos da Lei, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objetivos da Associação e das suas atividades;

- e) Promover a conformidade dos movimentos financeiros da AEFMV com a Lei, nomeadamente a legislação fiscal e a legislação e normas contabilísticas em vigor.

ARTIGO 5º - TESOUREIRO

1. As competências do Tesoureiro regem-se pelo artigo 51º dos Estatutos. Compete em especial ao Tesoureiro:

- a) Promover os necessários movimentos de tesouraria da AEFMV, nomeadamente o pagamento das despesas e o recebimento das receitas;
- b) Vincular a AEFMV em todos os atos de administração corrente e civil, cumulativamente com o Presidente;
- c) Outorgar, cumulativamente com o Presidente, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a AEFMV;
- d) Homologar e certificar cópias de documentos particulares, nos termos da Lei;
- e) Em todas as contas em instituições financeiras de que a AEFMV seja titular, representá-la, cumulativamente com o Presidente e/ou vice-presidente, movimentando-a nos termos da Lei, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objetivos da Associação e das suas atividades;
- f) Promover a conformidade dos movimentos financeiros da AEFMV com a Lei, nomeadamente a legislação fiscal e a legislação e normas contabilísticas em vigor.

ARTIGO 6º - SECRETÁRIO

1. As competências do Secretário regem-se pelo artigo 51º dos Estatutos:
 - a) O elemento da Direção Geral que secretaria as reuniões de Direção Geral, adiante designado por Secretário, é nomeado pelo Presidente.
 - b) Compete a um elemento da Direção Geral, à exceção do Presidente ou



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

Vice-Presidente em sua substituição, a função de secretariar as Reuniões de Direção Geral.

- c) Nenhum elemento da Direção Geral pode simultaneamente presidir e secretariar uma Reunião de Direção Geral.

ARTIGO 7º - DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Inovação Científica e Apoio ao Estudante tem por funções e competências:
 - a) Integração dos estudantes no ensino superior, promovendo a sua acessibilidade e a igualdade entre todos;
 - b) Servir de porta-voz das preocupações dos estudantes e procurar arranjar soluções que atendam à satisfação de todos;
 - c) Dar informações sobre os Serviços Sociais da Universidade, ofertas de emprego e realização de estágios, de modo a que todos tenham iguais acessos e oportunidades;
 - d) Receber os estudantes de Erasmus+, facilitando a sua entrada e estadia na FMV-ULisboa garantido todo o apoio, tanto de informação como de logística, durante o seu ano de permanência;
 - e) Projetar e realizar todos os projetos científicos da AEFMV, nomeadamente as Jornadas Médico-Veterinárias, palestras e demais atividades.
2. Departamento Cultural e Recreativo tem por funções e competências:
 - a) Desenvolver atividades de âmbito cultural e recreativo, promovendo os grupos e associações culturais da ULisboa e de outras entidades;
 - b) Projetar todos os convívios culturais da AEFMV, nomeadamente preparar a receção aos novos estudantes, eventos temáticos e organizar a gala de aniversário da AEFMV;
 - c) Promover e organizar visitas a locais de interesse;
 - d) Incentivar a participação dos estudantes na vida cultural de Lisboa, mediante a divulgação dos principais eventos de maior interesse estudantil;
3. Departamento de Desporto e Bem-estar tem por funções e competências:
 - a) Promover o espírito de grupo dos estudantes da faculdade através da prática de desporto, nomeadamente através das modalidades



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

- desportivas da AEFMV;
- b) Organizar os treinos e os elementos técnicos necessários para o correto desempenho da atividade desportiva;
 - c) Fazer cumprir os Estatutos do Atleta Universitário.
4. Departamento de Comunicação e Imagem:
- a) Concretizar uma constante interação com os restantes departamentos, fazendo a ligação entre a AEFMV e os estudantes da FMV-ULisboa;
 - b) Gerir o hardware e o software nas instalações da AEFMV em conformidade com o CIFMV (Comissão de Informática da FMV);
 - c) Gerir o site, contas nas redes sociais, e demais, como forma de divulgação de documentos de interesse para associados, de atividades e afins respeitantes ao funcionamento dos restantes departamentos da Direção Geral.

ARTIGO 8º - RESPONSABILIDADE

1. Nos termos da Lei e do artigo 34º dos Estatutos, cada um dos elementos da Direção Geral é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção Geral, podendo, no entanto, declarar em Ata que foi contrário a essas deliberações, nomeadamente através de voto vencido, e é ainda responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à Associação.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto em Ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO GERAL E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ARTIGO 9º - COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO GERAL

Todas as definidas nos termos do artigo 51º dos Estatutos da AEFMV.

ARTIGO 10º - DEVERES DOS ELEMENTOS DA DIREÇÃO GERAL

1. São deveres dos elementos da Direção Geral, nomeadamente:
 - a) Cumprir a legislação nacional e comunitária em vigor;
 - b) Cumprir os Estatutos da AEFMV e promover o seu cumprimento;
 - c) Respeitar o disposto neste Regulamento Interno;
 - d) Respeitar os Princípios da AEFMV nomeadamente nos termos dispostos no artigo 2º dos Estatutos da AEFMV.

ARTIGO 11º - REDE ELETRÓNICA DA DIREÇÃO GERAL E DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Cada departamento da Direção Geral terá a seu cargo um endereço de correio eletrónico institucional, constituindo o conjunto de todos os endereços a Rede Eletrónica da Direção Geral.
2. Os departamentos da Direção Geral têm o dever de informar em prazo razoável os restantes departamentos da Direção Geral sobre todas as atividades por si organizadas no exercício do seu mandato.
3. Para o cumprimento do disposto no número anterior os elementos da Direção Geral devem preferencialmente usar a Rede Eletrónica salvo o uso de outra forma mais adequada consoante a situação.
4. Consideram-se informados os elementos da Direção Geral quarenta e oito horas após a emissão da mensagem de correio eletrónico nos termos dos números anteriores, sempre que se possa presumir a sua correta receção.

ARTIGO 12º - DELEGAÇÃO DE PODERES

1. A Direção Geral, no âmbito das suas competências, pode permitir, através de delegação de poderes, que um dos seus elementos pratique atos em seu nome.
2. A Direção Geral pode ainda permitir, através de delegação de poderes, que um outro órgão ou comissão pratique os atos em nome da AEFMV, desde



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

que essa delegação de poderes seja devida e expressamente autorizada pela Direção Geral.

ARTIGO 13º - ATRIBUIÇÃO DE TAREFAS

1. A Direção Geral pode assumir, por deliberação, um organograma específico que, respeitando as competências específicas do Presidente, Vice-Presidente e do Tesoureiro, atribua competências de coordenação das atividades ou das políticas numa determinada área, atendendo ao Programa de Ação eleitoral apresentado, ao Plano de Atividades e às necessidades e circunstâncias pontuais da AEFMV.
2. A função de coordenar uma determinada área não é confundível com a função de deliberar na mesma área, nem com o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 14º - COORDENADORES DE DEPARTAMENTOS, DE PROJETOS E FINANCIAMENTOS

1. Os coordenadores de departamentos e de projetos, adiante designados por Coordenadores, são nomeados pelo Presidente em reunião da Direção Geral.
2. É o Coordenador responsável pela tarefa que lhe é atribuída de acordo com o artigo 13º, tendo responsabilidade por todos os membros que integram o departamento e o projeto à sua tutela.
3. Os elementos da Direção Geral que são nomeados para coordenadores de departamentos e de projetos, são nomeados em Reunião de Direção Geral por tempo indeterminado, podendo a todo o momento, a seu pedido ou por deliberação da Direção Geral, ser substituídos, elegendo-se então novo Coordenador.
4. Para atividades dos departamentos ou projetos, os seus coordenadores devem, em sede de Reunião da Direção Geral, apresentar:
 - a) O principal móbil da atividade/projeto;
 - b) As despesas e receitas previstas, justificando, se necessário, um balanço negativo;
 - c) Informar em reunião o estado da execução da atividade/projeto, atualizando os valores referentes no ponto anterior.



CAPÍTULO III - NÚCLEOS DA AEFMV

ARTIGO 15º - DESIGNAÇÃO

Define-se como núcleos da AEFMV, um grupo organizado de estudantes da FMV-ULisboa que queiram desempenhar atividades de interesse académico, de acordo com os princípios fundamentais dos Estatutos da AEFMV.

ARTIGO 16º - COMPOSIÇÃO

Todos os membros da Direção do núcleo deverão ser sócios efetivos da AEFMV.

ARTIGO 17º - ENTRADA EM FUNÇÕES DOS NÚCLEOS

1. Entra em funções enquanto núcleo da AEFMV quando for apresentado e aprovado em reunião da Direção Geral, um regulamento, em que faça descrição dos seguintes pontos:
 - a) Objetivos;
 - b) Critérios de entrada e de exclusão dos elementos;
 - c) Deveres e direitos dos seus elementos;
 - d) Símbolo;
 - e) Constituição do núcleo, com o nome dos seus elementos e contactos (em anexo, e atualizado com regularidade);
 - f) Termina as suas funções de núcleo da AEFMV quando decidido em Assembleia Geral (segundo o seu regulamento interno) e decisão aprovada em reunião, por 2/3 dos membros da Direção Geral vigente.

ARTIGO 18º - APOIOS

Os núcleos poderão pedir apoios externos à AEFMV, sendo da sua responsabilidade a gestão desses apoios.

ARTIGO 19º - OBRIGAÇÕES DA AEFMV

1. A AEFMV vê-se obrigada a apoiar as ações dos núcleos, desde que, tenham sido apresentados em reunião da Direção Geral um requerimento por parte



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

dos núcleos com a descrição da atividade e os apoios pedidos, e sua aprovação por maioria.

2. Caso seja necessário ceder equipamento aos núcleos para fora das instalações da AEFMV, a Direção pode decidir a apresentação de uma caução, para efeitos de garantia das condições materiais dos equipamentos, devendo ser devolvida ao núcleo caso esteja tudo conforme.

ARTIGO 20º - MOVIMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA

1. A contabilidade dos núcleos é organizada pela tesouraria da AEFMV em conjunto com a tesouraria dos núcleos.
2. Os núcleos têm total autonomia para movimentar o seu património financeiro após consulta da tesouraria da AEFMV.
3. Todas as movimentações contabilísticas realizadas pelos núcleos devem ser justificadas mediante prova documental das mesmas.
4. O património financeiro fica ao cuidado do próprio núcleo mediante requerimento do mesmo e votado na 1ª Assembleia Geral Ordinária.
5. Todo o valor monetário movimentado será justificado mediante apresentação do relatório de contas, até 8 dias corridos após o final de cada atividade, o qual deverá contar:
 - a) Os valores de entrada e saída;
 - b) As respetivas faturas, passadas em nome da AEFMV;
 - c) Montante total do grupo incluído na conta da AEFMV;
 - d) Assinatura do Tesoureiro e Presidente de ambos os grupos (AEFMV e núcleo)

ARTIGO 22º - CASOS OMISSOS NA REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS

Casos omissos neste regulamento em relação aos núcleos da AEFMV, omissos no regulamento do núcleo ou omissos no protocolo de colaboração serão discutidos em sede de Reunião da Direção Geral da AEFMV convidando as pessoas necessárias para a discussão do assunto, tendo apenas direito de voto os membros da Direção Geral da AEFMV.



CAPÍTULO IV - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

ARTIGO 23º - DESIGNAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1. Designa-se por instalações toda a área que é propriedade da AEFMV ou cedida pela FMV-ULisboa, sendo a AEFMV responsável pela sua gestão conforme o ponto 3 do Artigo 1º dos Estatutos da AEFMV.
2. Designa-se por equipamentos todo o material adquirido pela AEFMV para as suas atividades, competindo apenas a esta a sua melhor gestão, podendo proceder à sua cedência, mediante acordo com as entidades que o solicitem.



CAPÍTULO V - COLABORADORES DA AEFMV

ARTIGO 24º - CANDIDATURA

1. Qualquer associado efetivo da AEFMV poderá apresentar a sua candidatura para Colaborador da Direção Geral vigente.
2. Reservam-se aos Departamentos e à Presidência da AEFMV em função os direitos de proposta e admissão das candidaturas a Colaboradores.
3. Depois de recebida, qualquer candidatura deverá ser submetida a aprovação em reunião de Direção Geral, devendo a deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO 25º - DEVERES

1. O Colaborador poderá ser convocado a participar em qualquer atividade da AEFMV.
2. O Colaborador poderá ser convocado a participar numa reunião cuja ordem de trabalhos o justifique.
3. O Colaborador não tem, no entanto, qualquer obrigação efetiva para com a AEFMV a não ser o compromisso de honra assumido no início da sua atividade.

ARTIGO 26º - DIREITOS

1. Sendo a AEFMV uma organização sem fins lucrativos baseada no trabalho voluntário dos seus membros, a mesma não se compromete a conceder qualquer compensação pelo trabalho do Colaborador.
2. Poderão, no entanto, ser discutidas e aprovadas em reunião de Direção Geral determinadas compensações ao Colaborador, cujo bom desempenho o justifique.

ARTIGO 27º - DISPENSA

A AEFMV reserva-se o direito de dispensar qualquer Colaborador que corresponda negativamente às funções que lhe forem designadas ou não compareça a



sucessivas convocatórias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º - RELAÇÃO COM A LEI E OS ESTATUTOS

O presente Regulamento Interno subordina-se à Legislação nacional e comunitária em vigor e aos Estatutos da Associação.

ARTIGO 29º - VIGÊNCIA

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor na reunião seguinte àquela em que for aprovado.
2. O presente Regulamento Interno caduca com a cessação do mandato da atual Direção Geral.

ARTIGO 30º - REVISÃO

O presente Regulamento Interno pode ser revisto total ou parcialmente, sendo sempre necessária a apresentação da redação final aprovada à Direção Geral.

ARTIGO 31º - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos ou nos casos não claramente previstos neste Regulamento Interno, bem como em caso de dúvida interpretativa, o procedimento a adotar depende de deliberação fundamentada da Direção Geral.

A Presidente da Direção Geral da AEFMV

Isabel Francisco

(Isabel Francisco)

Anexo I (Organograma)

